



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº GP. 352/2020.

Barra Bonita, 02 de outubro de 2020.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo a apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei nº 10/2020, autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo com a concessionária VIAPAULISTA S/A, para fins de recebimento de indenização em face da desapropriação de parte de imóvel rural de propriedade do Município.

A empresa VIAPAULISTA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 28.019.100/0001-89, concessionária de rodovias, vencedora do Edital de Licitação nº 05/2016, conforme Contrato de Concessão nº 0359/ARTESP/2017, protocolou nesta Prefeitura, sob nº 6.158/2020, minuta de termo de acordo de indenização de áreas de imóveis rurais para fins de desapropriação, referente a duas áreas de propriedade do município, totalizando 2.899,28m², conforme descrição abaixo:

"I - Situa-se entre o Km 167+685,92m e o Km 167+737,47m da rodovia SP255, no Município e Comarca de Barra Bonita, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N= 7517856.3756 e E= 750901.9594 sendo constituída pelos elementos abaixo relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 129°06'39" distância de 067,19m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 217°55'28" distância de 013,27m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 307°55'28" distância de 010,00m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 310°39'41" distância de 024,57m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 322°40'43" distância de 020,33m; Segmento 6 - 1 - em linha reta com azimute 340°34'34" distância de 015,40m; perfazendo uma área de 713,50 m² (setecentos e treze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), que deverá ser destacada da matrícula nº 20.810 do CRI de Barra Bonita.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

II - Situa-se entre o Km 167+628,99m e o Km 167+997,99m da rodovia SP255, no Município e Comarca de Barra Bonita, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N= 7517915.4441 e E= 750829.3037 sendo constituída pelos elementos abaixo relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 129°06'39" distância de 017,14m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 214°43'56" distância de 010,18m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 181°51'33" distância de 144,32m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 183°28'55" distância de 205,21m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 242°04'56" distância de 001,29m; Segmento 6 - 1 - em linha reta com azimute 001°40'27" distância de 369,01m; perfazendo uma área de 2.185,78 m² (dois mil, cento e oitenta e cinco metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados), que deverá ser destacada da matrícula nº 20.810 do CRI de Barra Bonita.”

As áreas serão destinadas à implantação de dispositivos visando à duplicação da SP 255 – Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, no KM 167+610m, situado no Município de Barra Bonita.

Vale ressaltar que as áreas já foram decretadas de utilidade pública pelo Governo do Estado de São Paulo, conforme Decreto nº 65.041, de 02 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 03 de julho de 2020.

A Comissão de Avaliação de Bens Imóvel do Município verificou-se que o preço proposto pela desapropriação é compatível, eis que é até superior ao valor pago pelo Município quando da aquisição da área.

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano informou que a desapropriação em nada atrapalhará a instalação do aterro de inertes municipal.

A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos deu parecer favorável ao acordo amigável para fins de desapropriação das referidas áreas, desde que devidamente autorizada pela Colenda Câmara Municipal, haja vista que se assemelha à alienação de imóvel e, nesse sentido, a Lei Orgânica do Município, notadamente em seu artigo



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

31, "a", VIII, prevê que compete à Câmara Municipal autorizar o Município a alienar qualquer bem imóvel.

Anexamos cópia integral do Processo nº 6158/2020, onde consta todo trâmite procedimental que ensejou esta propositura.

Diante do exposto, e considerando o seu relevante interesse social, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei, na forma proposta.

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis os nossos protestos de estima e consideração.



JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

CLAUDECIR PASCHOAL

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA (SP)



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 10/2020.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo com a concessionária VIAPAULISTA S/A, para fins de recebimento de indenização em face da desapropriação de parte de imóvel rural de propriedade do Município.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo com a empresa VIAPAULISTA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 28.019.100/0001-89, concessionária de rodovias, vencedora do Edital de Licitação nº 05/2016, conforme Contrato de Concessão nº 0359/ARTESP/2017, para fins de recebimento de indenização em face da desapropriação de parte do imóvel rural de propriedade do Município, objeto da Matrícula nº 20.810, do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita.

§ 1º As áreas de propriedade do Município, a serem desapropriadas pela concessionária VIAPAULISTA S/A, totalizam 2.899,28m² e encontram-se descritas abaixo:

I - Situa-se entre o Km 167+685,92m e o Km 167+737,47m da rodovia SP255, no Município e Comarca de Barra Bonita, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N= 7517856.3756 e E= 750901.9594 sendo constituída pelos elementos abaixo relacionados:
Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 129°06'39" distância de 067,19m;
Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 217°55'28" distância de 013,27m;
Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 307°55'28" distância de 010,00m;
Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 310°39'41" distância de 024,57m;
Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 322°40'43" distância de 020,33m;
Segmento 6 - 1 - em linha reta com azimute 340°34'34" distância de 015,40m;
perfazendo uma área de 713,50 m² (setecentos e treze metros quadrados e cinquenta décimos quadrados), que deverá ser destacada da matrícula nº 20.810 do CRI de Barra Bonita.

II - Situa-se entre o Km 167+628,99m e o Km 167+997,99m da rodovia SP255, no Município e Comarca de Barra Bonita, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N= 7517915.4441 e E= 750829.3037 sendo constituída pelos elementos abaixo relacionados:
Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 129°06'39" distância de 017,14m;
Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 214°43'56" distância de 010,18m;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

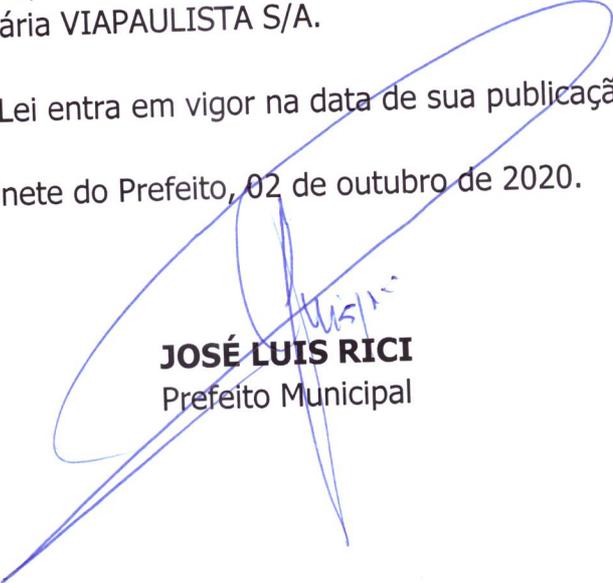
Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute $181^{\circ}51'33''$ distância de 144,32m;
Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute $183^{\circ}28'55''$ distância de 205,21m;
Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute $242^{\circ}04'56''$ distância de 001,29m;
Segmento 6 - 1 - em linha reta com azimute $001^{\circ}40'27''$ distância de 369,01m;
perfazendo uma área de 2.185,78 m² (dois mil, cento e oitenta e cinco metros quadrados e setenta e oito décimos quadrados), que deverá ser destacada da matrícula nº 20.810 do CRI de Barra Bonita.

§ 2º As referidas áreas serão afetadas para a implantação de dispositivos visando à duplicação da SP 255 – Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, no KM 167+610m, situado no Município de Barra Bonita.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da empresa concessionária VIAPAULISTA S/A.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2020.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

CARTÃO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS			
PROT. Nº	14.46		
FLS.	524/20	20	
Barra Bonita	02	10	20
Lid. em.			

Implantação disp. km 167+610m



De Zanetoni, Sueli (viapaulista) <sueli.zanetoni@arteris.com.br>
Para prefeito@barrabonita.sp.gov.br <prefeito@barrabonita.sp.gov.br>
Cópia Prochsck, Rosana (viapaulista) <rosana.prochsck@arteris.com.br>
Data 2020-08-24 15:36

- Minuta de Acordo - Disp. km 167+6100m - Município de Barra Bonita - SP 255.docx (~48 KB)
- 65.041 - DOE 03-07-2020 - DUP Dispositivo SP 255 - km 167+610.pdf (~283 KB)
- RHA-DE-SPD167255-167.168-029-D02-002-00.pdf (~477 KB)

Prezado(a), boa tarde.

Segue projeto das áreas a serem desapropriadas, DUP e minuta do termo de acordo, de **Município de Barra Bonita (matrícula n. 20.810)**. Por gentileza, verificar as informações e condições previstas. Aguardamos retorno para prosseguirmos com as negociações no âmbito amigável.

Att,

Esta é uma mensagem estritamente confidencial cujo sigilo é protegido por lei. Quaisquer informações e documentos nela contidos são direcionados exclusivamente a seu(s) destinatário(s) acima identificado(s). Caso a tenha recebido equivocadamente, solicitamos que a mesma seja imediatamente apagada e o seu remetente comunicado. Fica V.Sa. notificada de que a divulgação, retenção, disseminação, distribuição ou cópia desta mensagem e seus anexos, sem a autorização do remetente, constitui crime nos termos da Lei Complementar 105/01. Obrigado. This is a strictly confidential message, the secrecy of which is protected by law. Any information and attached documents are intended exclusively for the addressee. If you received this message by mistake, we ask you to delete it, along with all attached documents, and inform the sender promptly. We further inform you that its disclosure, retention, retransmission or other use, or taking any action in reliance upon such information and attached documents, without sender's authorization, constitutes a criminal offence pursuant to Brazilian law. Thank you.

3

TERMO DE ACORDO DE INDENIZAÇÃO DE ÁREAS DE IMÓVEIS RURAIS PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, QUE FIRMAM MUNICÍPIO DE BARRA BONITA E VIAPAULISTA S.A.

Pelo presente instrumento particular de termo de acordo de indenização de imóveis rurais, de um lado, **MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.172.888/0001-40, com sede na Praça Nhonhô de Sales, nº 1.130, Centro, na cidade de Barra Bonita/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOSÉ LUIS RICCI**, brasileiro, prefeito, casado, portador do RG nº _____, CPF/MF nº 015.162.788-60, conforme Termo de Posse _____, arquivado nas Notas _____, residente e domiciliado na Rua Jacob Chalta, 603, na cidade de Barra Bonita/SP, e doravante identificado como **EXPROPRIADO** e de outro lado, **VIAPAULISTA S/A**, concessionária de rodovias, vencedora do Edital de Licitação nº 05/2016, conforme Contrato de Concessão nº 0359/ARTESP/2017, com sede na Rodovia Anhanguera, Km 312,2, Pista Norte, na cidade e Comarca de Ribeirão Preto/SP, com seus estatutos sociais registrados junto à JUCESP NIRE 35.300.505.051 em 22/07/17, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.019.100/0001-89, neste ato representada na forma de seu estatuto social constitutivo, por seus representantes legais, daqui por diante doravante denominada como **EXPROPRIANTE**, estando ambas designadas como PARTES quando mencionadas em conjunto, têm entre si justo e avençado o presente Termo, mediante as cláusulas a seguir aduzidas e que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PROPRIEDADES

1.1. O **EXPROPRIADO** é legítimo proprietário e possuidor de parte do imóvel rural situado no Município e Comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo, objeto da **matrícula nº 20.810**, do Registro de Imóveis de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, adquirida através de escritura pública, registrada no 1º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos do Município e Comarca de Barra Bonita/SP, no Livro nº _____ Primeiro Traslado, pgs. _____, na data de _____, que ora declara estar livre e desembaraçado, sem quaisquer ônus e restrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. As áreas, objeto da presente desapropriação amigável, refletida neste instrumento, encontram-se devidamente descrita e caracterizada na Planta Individual de Desapropriação de número **DE-SPD167255-167.168-029-D02/002** – área total de **2.899,28m² (dois mil, oitocentos e noventa e nove metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados)**; referente a Matrícula 20.810, e respectivos Memoriais Descritivos, que dele são partes integrantes e inseparáveis, como anexos a este instrumento.

2.2. As referidas áreas serão afetadas pela Implantação do Dispositivo na SP 255 – Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, no km 167+610m, situada no Município e Comarca de Barra

TERMO DE ACORDO DE INDENIZAÇÃO DE ÁREAS DE IMÓVEIS RURAIS PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, QUE FIRMAM MUNICÍPIO DE BARRA BONITA E VIAPAULISTA S.A.

Bonita/SP, de modo que pela natureza de utilidade pública encontra fundamento na expedição de Decreto de Utilidade Pública para desapropriação pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESAPROPRIAÇÃO

3.1. Sendo o **EXPROPRIADO** legítimo proprietário e possuidor do imóvel, conforme descrito na cláusula primeira, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, com fulcro no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, **concede a Expropriante a** imissão imediata e definitiva na posse, a ser sucedida da competente desapropriação, ante o pagamento da justa indenização, conforme abaixo estipulado, as áreas de terras cuja extensão total da área de matrícula nº **20.810** é de **2.899,28m² (dois mil, oitocentos e noventa e nove metros quadrados e vinte e oito décimos quadrados)**, conforme transcrito na planta individual de desapropriação e nos memoriais descritivos anexos, cujo conteúdo encontra-se transcrito no presente instrumento, conforme item 3.1.2.

3.1.1. Ante o interesse público envolvido na presente negociação, as PARTES esclarecem que o presente acordo indenizatório possui o fito único de antecipação da imissão definitiva na posse em virtude de desapropriação futura, a qual seguirá todos os trâmites legais previstos no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

3.1.2. As áreas, objeto da desapropriação amigável celebrada neste instrumento, encontram-se descritas no memorial descritivo a seguir:

MEMORIAL DESCRITIVO

Área 3 - A ser desapropriada conforme planta DE-SPD167255-167.168-029-D02/002, situa-se entre o Km 167+685,92m e o Km 167+737,47m da rodovia SP255, no Município e Comarca de Barra Bonita, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N= 7517856.3756 e E= 750901.9594 sendo constituída pelos elementos abaixo relacionados:

Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 129°06'39" distância de 067,19m;

Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 217°55'28" distância de 013,27m;

Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 307°55'28" distância de 010,00m;

Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 310°39'41" distância de 024,57m;

Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 322°40'43" distância de 020,33m;

Segmento 6 - 1 - em linha reta com azimute 340°34'34" distância de 015,40m.

Perfazendo uma área de **713,50 m² (Setecentos e treze metros quadrados e cinquenta décimos quadrados)**, que deverá ser destacada da matrícula nº 20.810 do CRI de Barra Bonita.

Área 4 – A ser desapropriada conforme planta DE-SPD167255-167.168-029-D02/002, situa-se entre o Km 167+628,99m e o Km 167+997,99m da rodovia SP255, no Município e Comarca de

TERMO DE ACORDO DE INDENIZAÇÃO DE ÁREAS DE IMÓVEIS RURAIS PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, QUE FIRMAM MUNICÍPIO DE BARRA BONITA E VIAPAULISTA S.A.

Barra Bonita, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N= 7517915.4441 e E= 750829.3037 sendo constituída pelos elementos abaixo relacionados:
Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 129°06'39" distância de 017,14m;
Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 214°43'56" distância de 010,18m;
Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 181°51'33" distância de 144,32m;
Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 183°28'55" distância de 205,21m;
Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 242°04'56" distância de 001,29m;
Segmento 6 - 1 - em linha reta com azimute 001°40'27" distância de 369,01m.
Perfazendo uma área de **2.185,78 m² (Dois mil, cento e oitenta e cinco metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados)**, que deverá ser destacada da matrícula nº 20.810 do CRI de Barra Bonita.

3.1.3. As áreas poderão sofrer variações de metragem durante a execução, de até 20% de sua totalidade, sendo esta diferença ajustada e devidamente indenizada, conforme valores unitários aqui definidos durante o registro.

3.2. A **EXPROPRIANTE** fica desde já investida na posse da área acima descrita, a qual se encontra inteiramente livre e desembaraçada de pessoas ou coisas, podendo adotar todas as medidas cabíveis e necessárias para a efetivação da transferência da propriedade afetada em favor do **D.E.R. – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo**.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTA INDENIZAÇÃO DA ÁREA AFETADA

4.1. As **PARTES** concordam que pela desapropriação da área **total de 2.899,28m² (dois mil, oitocentos e noventa e nove metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados)**, da matrícula nº 20.810, conforme descrita no item 3.1.2, da Cláusula Terceira, a **EXPROPRIANTE** pagará ao **proprietário EXPROPRIADO**, a título de justa indenização pela terra nua, o preço unitário de R\$ 5,93 /m² (onze reais e cinquenta e sete centavos por metro quadrado), alcançando o valor total de **R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais)**, e a título de indenização pela reprodução de cana de açúcar o valor será pago a **"Arrendatária"**.

4.1.1. Instrumento Particular de Contrato de Arrendamento para Exploração Agrícola celebrado com a **Raízen Energia S.A. ("Arrendatária")**, em 1º.1.2009, tendo por objeto o Imóvel dentre outros.

4.1.2. A soma dos valores descritos na cláusula acima (4.1), resultam no valor global de **R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais)**, cujo pagamento será feito em três parcelas, sendo que a primeira parcela de 40% do valor ocorrerá em até 60 dias após a assinatura do contrato, a segunda parcela de 40% do valor na ocupação do imóvel e a terceira parcela de 20% do valor no registro definitivo do imóvel ao DER, através de depósito bancário, por meio da Conta Bancária nº

TERMO DE ACORDO DE INDENIZAÇÃO DE ÁREAS DE IMÓVEIS RURAIS PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, QUE FIRMAM MUNICÍPIO DE BARRA BONITA E VIAPAULISTA S.A.

_____, Banco _____, Agência _____, de titularidade de _____, CPF/MF nº _____.

4.2. O valor acordado será pago conforme descrito no item 4.1.1, e levando em consideração o descrito no item 3.1.3, uma vez que não há incidência de imposto sobre a renda de valores recebidos a título de indenização por desapropriação (ref. art. 27, § 2º do Decreto-Lei 3.365/41; Súmula nº 42 do CARF; Súmula nº 39 do TFR).

4.2.1. Todos os **EXPROPRIADOS** descrito no preâmbulo anuem com o pagamento da justa indenização pela **EXPROPRIANTE** em favor do **EXPROPRIADO**, nos moldes descritos na cláusula quarta, para nada mais exigirem, seja a que título for.

4.3. Realizado o depósito bancário positivo do valor correspondente a 3ª parcela (20%) do item 4.1.1., o **EXPROPRIADO** outorga a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar com relação ao desapossamento da área aqui descrita, a qualquer tempo ou sob qualquer título.

4.4. A partir do pagamento da 2ª parcela, a **EXPROPRIANTE** tomará posse imediata da área em questão, podendo adotar desde já todas as providências necessárias à regular execução das obras ora informadas.

CLAUSULA QUINTA – DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

5.1. As PARTES declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético profissionais, em conformidade com a legislação vigente e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

5.2. As PARTES declaram, garantem e aceitam que, com relação a este contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas PARTES ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, especialmente, mas não se limitando, a qualquer:

TERMO DE ACORDO DE INDENIZAÇÃO DE ÁREAS DE IMÓVEIS RURAIS PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, QUE FIRMAM MUNICÍPIO DE BARRA BONITA E VIAPAULISTA S.A.

5.2.1. Pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;

5.2.2. Partido político ou autoridade partidária ou qualquer candidato a cargo político;

5.2.3. Representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal ou paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;

5.2.4. Pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (considerando-se cada um desses indivíduos descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) como "Autoridade Pública"), com o intuito de:

(i) Exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;

(ii) Induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo ou não as suas atribuições legais;

(iii) Induzir indevidamente qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante a Administração direta ou indireta para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de sua responsabilidade;

(iv) Obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público.

5.3. As PARTES, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

5.4. As PARTES ficarão sujeitas a auditorias e visitas, realizadas a critério da outra PARTE, para a verificação do cumprimento das práticas estabelecidas neste título, no que tange ao seu objeto.

TERMO DE ACORDO DE INDENIZAÇÃO DE ÁREAS DE IMÓVEIS RURAIS PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, QUE FIRMAM MUNICÍPIO DE BARRA BONITA E VIAPAULISTA S.A.

5.5. O não cumprimento por qualquer das PARTES das Leis Anticorrupção aplicáveis e demais termos deste instrumento será considerada uma infração grave e conferirá à PARTE inocente o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente este contrato, sem qualquer indenização à outra PARTE, ficando esta sujeita às penalidades contratuais, bem como ao pagamento das perdas e danos causados à PARTE inocente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1. O **EXPROPRIADO** se obriga a firmar todos os documentos, e apresentar todos aqueles que lhes forem solicitados pelos cartórios, indispensáveis à formalização da respectiva desapropriação, ou por outra que houver disponível para a efetivação do ato, **tendo em vista a transmissão da propriedade em favor do D.E.R. – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.**

6.2. O registro da área será interposta através de lavratura de escritura pública, onde o **EXPROPRIADO** se compromete em comparecer para assinatura em momento oportuno e será feita após a expedição do Decreto de Utilidade Pública, a propriedade da referida área ocupada pelas obras em favor do **D.E.R.- Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.**

6.3. Ante a referida indenização o **EXPROPRIADO** renuncia expressamente a qualquer pleito por lucros cessantes, perdas e danos, desvalorização da área remanescente, bem como, todo e qualquer pleito de natureza financeira ou não, decorrente de forma direta ou indireta do objeto do acordo ora firmado, para nada mais exigirem ou reclamarem seja a que título for.

6.4. O **EXPROPRIADO** declara que não possui qualquer título protestado ou ações civis, trabalhistas, execuções fiscais, etc., nem tampouco quaisquer pendências fiscais e/ou previdenciárias, que incidam sobre os imóveis objeto deste termo que possam comprometer ou vir a comprometer as áreas, objeto deste instrumento, ou a indenização ora acertada, devendo apresentar no ato do registro das áreas expropriadas, ou quando solicitado, as devidas certidões comprobatórias, inclusive as certidões negativas de taxas e impostos.

6.5. Todos os impostos e taxas que incidiram até esta data sobre a área ora destacada, objeto deste instrumento, será de responsabilidade do **EXPROPRIADO** e os que incidirem desta data em diante, no que tange à área a ser afetada e, conseqüentemente, desmembrada da respectiva matrícula, correrão por conta da **EXPROPRIANTE.**

6.6. As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública da área afetada correrão por conta exclusiva da **EXPROPRIANTE.** Tal obrigação, contudo, não abrange a área remanescente, que

TERMO DE ACORDO DE INDENIZAÇÃO DE ÁREAS DE IMÓVEIS RURAIS PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, QUE FIRMAM MUNICÍPIO DE BARRA BONITA E VIAPAULISTA S.A.

permanecerá sob responsabilidade do **EXPROPRIADO**.

6.7. O presente acordo é firmado com as cláusulas de expressa irretratabilidade e irrevogabilidade, por ele se obrigando as partes contratantes por si, por seus herdeiros ou sucessores, vedada a qualquer delas o direito de arrendimento.

6.8. O não pagamento do valor indenizatório por parte da Expropriante na data estipulada no presente termo resultará em multa a favor dos Expropriados, à título de cláusula penal, de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste acordo. Em contrapartida, se após o pagamento do valor indenizatório houver recusa dos Expropriados em ceder a posse total do imóvel, arcarão com multa em favor da Expropriante, no valor de 20% (vinte por cento) do valor recebido.”

6.9. Para dirimir ou solucionar quaisquer dúvidas ou questões que decorram direta ou indiretamente do presente acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Barra Bonita/SP, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de acordo para fins de desapropriação amigável e imissão na posse, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que também o subscrevem, tudo para que possa este produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Preto/SP, 24 de agosto de 2020.

EXPROPRIADO:

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA

EXPROPRIANTE:

Esta folha é parte integrante do Instrumento Particular para fins de Desapropriação Amigável, firmado em 2020, entre MUNICÍPIO DE BARRA BONITA e VIAPAULISTA S/A.

TERMO DE ACORDO DE INDENIZAÇÃO DE ÁREAS DE IMÓVEIS RURAIS PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, QUE FIRMAM MUNICÍPIO DE BARRA BONITA E VIAPAULISTA S.A.

VIAPAULISTA S/A

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 131 • São Paulo, sexta-feira, 3 de julho de 2020

Poder Executivo seção I imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

www.imprensaoficial.com.br

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.356, DE 02 DE JULHO DE 2020

Altera a Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, que transforma o Departamento Estadual de Trânsito - Detran em autarquia, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei complementar: Artigo 1º - O artigo 4º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: "3º das Disposições Transitórias desta lei complementar ficam extintos, automaticamente, em 31 de dezembro de 2021." (NR) Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de junho de 2020. Palácio dos Bandeirantes, 02 de julho de 2020. JOÃO DORIA Henrique de Campos Meirelles Secretário da Fazenda e Planejamento Rodrigo Garcia Secretário do Governo Antonio Carlos Rizeque Malufe Secretário Executivo, respondendo pelo Expediente da Casa Civil Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 02 de julho de 2020.

Leis

LEI Nº 17.265, DE 02 DE JULHO DE 2020

(Projeto de lei nº 713, de 2019, do Deputado Delegado Olim - PP)

Denomina "Escritório de Polícia Osvalter Paro" a Delegacia Seccional de Andradina O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1º - Passa a denominar-se "Escritório de Polícia Osvalter Paro" a Delegacia Seccional de Andradina. Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 02 de julho de 2020. JOÃO DORIA João Carmilo Pires de Campos Secretário da Segurança Pública Antonio Carlos Rizeque Malufe Secretário Executivo, respondendo pelo Expediente da Casa Civil Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 02 de julho de 2020.

LEI Nº 17.266, DE 02 DE JULHO DE 2020

(Projeto de lei nº 1109, de 2019, do Deputado Itamar Borges - MDB)

Declara de utilidade pública AACD, com sede em São José do Rio Preto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO DA CRIANÇA DEFICIENTE, CNPJ 10.381.764/0001-28, popularmente conhecida como AACD - Associação de Assistência à Criança Deficiente, com sede em São José do Rio Preto. Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 02 de julho de 2020. JOÃO DORIA Paulo Dimas Debellis Mascaretti Secretário da Justiça e Cidadania Antonio Carlos Rizeque Malufe Secretário Executivo, respondendo pelo Expediente da Casa Civil Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 02 de julho de 2020.

Decretos

DECRETO Nº 65.041, DE 2 DE JULHO DE 2020

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela VIAPALUISTA S/A, as áreas necessárias à implantação do dispositivo (tipo: diamante) entre o km 155+770m e o km 179+600m da Rodovia Otávio Pacheco de Almeida Prado, SP-255, no Município e Comarca de Barra Bonita, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto nº 62.333, de 21 de dezembro de 2016,

Decreto:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pela VIAPALUISTA S/A, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, as áreas descritas e caracterizadas nas plantas cadastrais de código nº DE-SPD167255-167.168-029-002/001, DE-SPD167255-167.168-029-002/002, DE-SPD167255-167.168-029-002/003 e nos memoriais descritivos constantes dos autos do Processo e ARTESP-SP-04712/2019, necessárias à implantação do dispositivo (tipo: diamante) entre o km 155+770m e o km 179+600m da Rodovia Otávio Pacheco de Almeida Prado, SP-255, no Município e Comarca de Barra Bonita, as quais totalizam 58.469,13m² (cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove metros quadrados) e treze decímetros quadrados) e se encontram inseridas dentro dos perímetros a seguir descritos, que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I - área 1 - conforme planta DE-SPD167255-167.168-029-002/001, à área, que consta pertencer a Jorge Edney Atalla, Esmeralda Aparecida Moreno Atalla, Jorge Sidney Atalla, Nádia Letaf Atalla, Jorge Wolney Atalla, Marlene Leal de Souza Atalla, Jorge Rudney Atalla, Jacy Aparecida Maniero Atalla e/ou outros, situa-se entre o km 167+245,1m e o km 167+612,55m da Rodovia Otávio Pacheco de Almeida Prado, SP-255, no Município e Comarca de Barra Bonita, e tem linha de divisiva que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7518299,1616 e E=750840,2825, é constituída pelos elementos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 173°47'15" e distância de 16,29m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 177°47'39" e distância de 20,63m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 181°43'55" e distância de 116,93m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 102°07'30" e distância de 31,03m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 116°09'11" e distância de 26,67m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 149°19'12" e distância de 28,81m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 165°43'22" e distância de 35,42m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 164°20'44" e distância de 15,71m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 134°27'35" e distância de 8,55m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 247°47'39" e distância de 131,52m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 133°55'56" e distância de 367,44m, perfazendo uma área de 14.510,58 m² (atorze mil, quinhentos e dez metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados);

II - área 2 - conforme planta DE-SPD167255-167.168-029-002/002, à área, que consta pertencer a Nova Agrícola Ponte Alta S/A e/ou outros, situa-se entre o km 167+612,55m e o km 167+717,09m da Rodovia Otávio Pacheco de Almeida Prado, SP-255, no Município e Comarca de Barra Bonita, e tem linha de divisiva que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7517926,4861 e E=750841,2484, é constituída pelos elementos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 67°15'22" e distância de 126,22m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 145°31'29" e distância de 17,28m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 167°12'49" e distância de 17,52m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 189°06'08" e distância de 17,50m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 213°03'49" e distância de 309°06'39" e distância de 148,23m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 331°19'35" e distância de 10,59m, perfazendo uma área de 8.268,62 m² (oito mil, duzentos e sessenta e oito metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados);

III - área 3 - conforme planta DE-SPD167255-167.168-029-002/003, à área, que consta pertencer a Nova Agrícola Ponte Alta S/A e/ou outros, situa-se entre o km 167+685,92m e o km 167+737,47m da Rodovia Otávio Pacheco de Almeida Prado, SP-255, no Município e Comarca de Barra Bonita, e tem linha de divisiva que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7517856,3756 e E=750901,9594, é constituída pelos elementos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 129°06'39" e distância de 67,19m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 217°55'28" e distância de 13,27m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 307°55'28" e distância de 10,00m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 310°39'41" e distância de 24,57m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 322°40'43" e distância de 20,33m; segmento 6 - 1 - em linha reta com azimute 340°34'34" e distância de 15,40m, perfazendo uma área de 713,50 m² (setecentos e treze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados);

IV - área 4 - conforme planta DE-SPD167255-167.168-029-002/002, à área, que consta pertencer a Nova Agrícola Ponte Alta S/A e/ou outros, situa-se entre o km 167+628,99m e o km 167+997,99m da Rodovia Otávio Pacheco de Almeida Prado, SP-255, no Município e Comarca de Barra Bonita, e tem linha de divisiva que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7517915,4441 e E=750829,3037, é constituída pelos elementos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 129°06'39" e distância de 17,14m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 214°42'56" e distância de 10,18m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 307°55'28" e distância de 144,32m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 183°28'55" e distância de 205,21m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 242°04'56" e distância de 1,29m; segmento 6 - 1 - em linha reta com azimute 194°02'27" e distância de 365,01m, perfazendo uma área de 2.185,78 m² (dois mil, cento e oitenta e cinco metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados);

V - área 5 - conforme planta DE-SPD167255-167.168-029-002/003, à área, que consta pertencer a Jorge Edney Atalla, Esmeralda Aparecida Moreno Atalla, Jorge Sidney Atalla, Nádia Letaf Atalla, Jorge Wolney Atalla, Marlene Leal de Souza Atalla, Jorge Rudney Atalla, Jacy Aparecida Maniero Atalla e/ou outros, situa-se entre o km 167+440,03m e o km 167+658,33m da Rodovia Otávio Pacheco de Almeida Prado, SP-255, no Município e Comarca de Barra Bonita, e tem linha de divisiva que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7518105,7766 e E=750784,6385, é constituída pelos elementos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 181°45'43" e distância de 191,95m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 181°43'38" e distância de 26,40m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 192°50'26" e distância de 50,53m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 190°18'37" e distância de 34,77m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 194°48'22" e distância de 9,36m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 201°20'04" e distância de 9,00m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 201°20'04" e distância de 9,15m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 203°57'01" e distância de 9,99m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 202°44'31" e distância de 34,07m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 295°48'24" e distância de 8,64m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 25°48'24" e distância de 10,00m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 23°46'24" e distância de 27,13m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 359°58'56" e distância de 318°48'42" e distância de 9,68m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 327°48'25" e distância de 16,29m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 307°40'54" e distância de 30,33m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 295°01'59" e distância de 21,44m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 318°48'42" e distância de 332°53'54" e distância de 18,86m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 350°18'57" e distância de 15,20m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 333°16'38" e distância de 11,63m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 306°41'17" e distância de 18,85m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 323°24'59" e distância de 16,21m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 340°15'53" e distância de 25,00m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 337°07'52" e distância de 17,44m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 10°46'06" e distância de 26,33m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 40°31'07" e distância de 18,65m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 65°39'35" e distância de 11,25m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 53°47'27" e distância de 21,88m; segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 252°19'17" e distância de 20,35m; segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 40°31'07" e distância de 18,65m; segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 65°39'35" e distância de 8,71m; segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 48°44'53" e distância de 23,25m; segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 58°56'05" e distância de 23,91m; segmento 35 - 36 - em linha reta com azimute 47°45'52" e distância de 15,29m; segmento 36 - 37 - em linha reta com azimute 62°25'05" e distância de 26,13m; segmento 37 - 1 - em linha reta com azimute 78°56'05" e distância de 20,17m, perfazendo uma área de 32.790,65 m² (trinta e dois mil, setecentos e noventa metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados).

Parágrafo único - A declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, limitar-se-á às coordenadas georreferenciadas descritas neste artigo e não abrange imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público.

Artigo 2º - Fica a VIAPALUISTA S/A, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.766, de 21 de maio de 1956, e pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo - DER-SP.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da VIAPALUISTA S/A.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de julho de 2020. JOÃO DORIA Antonio Carlos Rizeque Malufe Secretário Executivo, respondendo pelo Expediente da Casa Civil. Rodrigo Garcia Secretário do Governo. Publicado na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 02 de julho de 2020.

DECRETO Nº 65.042, DE 2 DE JULHO DE 2020

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Santana da Ponte Preta, do imóvel que especifica, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário.

Decreto: Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Santana da Ponte Preta, do imóvel localizado na Avenida São Joaquim, nº 568, Centro, naquele Município, com 693,00m² (seiscentos e noventa e três metros quadrados) de terreno e 337,34m² (trezentos e trinta e sete metros quadrados) e trinta e quatro decímetros quadrados) de área construída, cadastrado no SGI sob o nº 1.310, conforme descrito e identificado nos autos do Processo SG-6772014 (SG- 311.709/2017).

Parágrafo único - O imóvel a que alude o "caput" deste artigo destinarse-á à instalação de unidade básica de saúde do Município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permissão.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de julho de 2020. JOÃO DORIA Antonio Carlos Rizeque Malufe Secretário Executivo, respondendo pelo Expediente da Casa Civil. Rodrigo Garcia Secretário do Governo. Publicado na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 02 de julho de 2020.

DECRETO Nº 65.043, DE 2 DE JULHO DE 2020

Transferência da Secretaria de Esportes para a Secretaria da Segurança Pública, a administração do imóvel que especifica, localizado no Município de Jabarandá, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário.

Decreto:

Artigo 1º - Fica transferida, da Secretaria de Esportes para a Secretaria da Segurança Pública, a administração do imóvel localizado na Rua Alexandre Avila Borges (antiga Rua Cibele), nº 960, Centro, no Município de Jabarandá, objeto da transferência nº 22.136 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barretos, cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Imóveis - SGI sob o nº 24.717, conforme identificado nos autos do Processo SG-40.673/2012.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinarse-á à instalação de um Grupamento da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de julho de 2020. JOÃO DORIA Aílido Rodrigues Ferreira Secretário de Esportes João Carmilo Pires de Campos Secretário da Segurança Pública Antonio Carlos Rizeque Malufe Secretário Executivo, respondendo pelo Expediente da Casa Civil. Rodrigo Garcia Secretário do Governo. Publicado na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 02 de julho de 2020.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 2-7-2020

No processo SAA-8335-2019 (SG-1.223.671-2020), "Dante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente a Decisão SAA-2020, do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autoriza, com amparo no art. 11, II, da Lei 16.338-2016, e alienação do imóvel objeto da matrícula nº 3.053 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sapucaí, cadastrado no SGI sob o nº 49.139, em favor do Município de São Bento do Sapucaí, mediante doação, com os encargos previstos no art. 2º da Lei municipal 2.087-2019, para fins de instalação de um Centro de Saúde Municipal, observadas as recomendações do Colegiado e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No expediente SDE-EXP-2020-00173 (digital), sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Paracer 326-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autoriza a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Santa Citada, e o Município de Marília, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a elaboração de estudos e projetos visando ao credenciamento definitivo do Parque Tecnológico de Marília, em conformidade com o Anexo III da Lei 17.244-2020, condicionada a formalização do termo de observância das recomendações indicadas no pronunciamento judicial referido, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos do Coordenador Responsável pela Coordenadoria de Administração, de 2-7-2020

No processo SG 843744-2017, em que é interessado o Conselho do Patrimônio Imobiliário, sobre alienação conjunta dos imóveis localizados na Rua Antonio Cláudio de Silva, quadra 15, remanescentes dos lotes 912 (antigo lote 13) e 913 (antigo



Processo n° **6.158/2020**

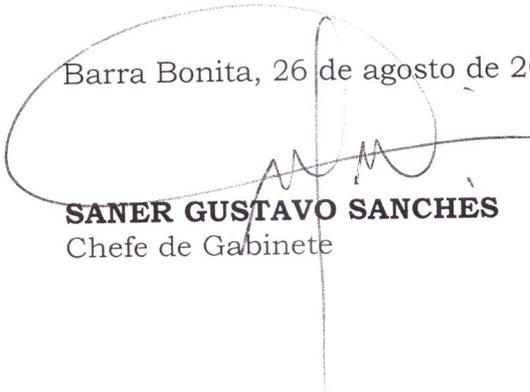
Do: **Gabinete do Prefeito**

Para: **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**

Trata-se de e-mail da Via Paulista S/A na qual apresenta projeto e minuta do termo de acordo para desapropriação de uma área do município equivalente a 2.899,28 m² (dois mil oitocentos e noventa e nove metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados), relativos à matrícula n° 20.810, pelo valor sugerido de R\$ 5,93/m² (cinco reais e noventa e três centavos por metro quadrado), totalizando R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais), a fim de que seja instalado um dispositivo viário.

Necessário que o processo seja remetido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para que realize a análise do projeto e a avaliação da área, para posterior deliberação sobre o assunto.

Barra Bonita, 26 de agosto de 2020.


SANER GUSTAVO SANCHES
Chefe de Gabinete

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Natureza: **Vistoria e Avaliação**

Referencia:

Local: **Rodovia SPD167255-167.168-029-D02/002 – BARRA BONITA - JAU**

Fazenda Riachuelo

Bairro: **Campos Salles**

Município: **BARRA BONITA - SP**

Requisitante: **Dr. Prefeito Municipal**

Prefeito Municipal de Barra Bonita

Relatores: **Paulo Sergio de Jesus**

Engenheiro Civil registrado no CREA sob o n.º 5060438842

① PRELIMINARES:

Por determinação de Jose Luis Rici, Prefeito Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, procedemos uma vistoria no local citado supra e passamos a determinar e fixar o valor de mercado do imóvel, acima referenciado.

② O IMÓVEL:

As áreas objeto da desapropriação pretendida é constituída de duas áreas:

Área 3, acesso no Km 167+ 737,47 m da rodovia SP 255, situado na Estrada Municipal BRB - 322 no município de Barra Bonita com área de 713,50 m2.

Área 4, situa-se entre o Km 167+628,99 m da rodovia SP 255, no município de Barra Bonita com área de 2.185,78 m2.

Imóvel de terra arenosa, situado na Zona Rural de Barra Bonita, Barra Bonita - Jau, desapropriação de uma área do município equivalente a 2.899,28 m2, destacada da matricula nº 20.810

3 DADOS PARA AVALIAÇÃO

INFORMAÇÕES GERAIS DO LOCAL						
SERVIÇOS URBANOS			UTILIDADES			
<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	SERVIÇOS	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	ITENS	
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Energia Domiciliar	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Comércio	
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Iluminação pública	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Escola	
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Pavimentação	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Correio	
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Guias e sarjetas	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Igreja	
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Arborização	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Assistência Médica	
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rede telefônica	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Recreação	
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rede de água	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Bancos	
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rede de esgoto	ZONA			
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Rede de águas pluviais	<input type="checkbox"/>	Residencial	<input type="checkbox"/>	Urbana
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Condução coletiva	<input type="checkbox"/>	Comercial	<input checked="" type="checkbox"/>	Rural
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Outras	<input type="checkbox"/>	Industrial	<input type="checkbox"/>	Mista

AREA 3					
FORMATO		TOPOGRAFIA		SITUAÇÃO	
<input type="checkbox"/>	Retangular	<input type="checkbox"/>	Em nível	<input checked="" type="checkbox"/> 1	n.º de Testadas
<input type="checkbox"/>	Trapezoidal	<input type="checkbox"/>	Inclinado	<input type="checkbox"/>	Esquina
<input checked="" type="checkbox"/>	Irregular	<input type="checkbox"/>	Em aclave	<input checked="" type="checkbox"/>	Meio da gleba
<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	Ondulada	<input type="checkbox"/>	Vila
DIMENSÕES		ÁREAS		TERRENO PADRÃO	
Frente	67,19 m	Área total	713,50 m ²	Medidas	
Lado direito	13,27 m				
Lado esquerdo	15,40 m	Quota total		Preço unitário pesquisado	
Fundos	54,90 m			R\$ 4,85 m ²	
Observações					

AB

AREA 4		
FORMATO	TOPOGRAFIA	SITUAÇÃO
<input type="checkbox"/> Retangular	<input type="checkbox"/> Em nível	<input type="checkbox" value="2"/> n.º de Testadas
<input type="checkbox"/> Trapezoidal	<input checked="" type="checkbox"/> Inclinado	<input checked="" type="checkbox"/> Esquina
<input checked="" type="checkbox"/> Irregular	<input type="checkbox"/> Em aclave	<input type="checkbox"/> Meio da gleba
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Ondulada	<input type="checkbox"/> Vila
DIMENSÕES	ÁREAS	TERRENO PADRÃO
Frente 369,01 m	Área total	Medidas
Lado direito 17,14 m	2.185,78 m ²	
Lado esquerdo 1,29 m	Quota total	Preço unitário pesquisado
Fundos 359,71 m		R\$ 4,85 mmm ²
Observações		

4 AVALIAÇÃO

TERRENO – MÉTODO COMPARATIVO			
Preço Unitário Pesquisado R\$ 4,85 m ²	Fator Forma FF = 1,00	Fator Topográfico FT = 1,00	Fator Situação FS = 1,00
Preço Unitário Corrigido R\$ 4,85	Área do Terreno 2.899,28 m ²	Valor do Terreno R\$ 14.061,51	

5 VALOR FINAL DO IMÓVEL

VALOR FINAL DO IMÓVEL		
VALOR DO TERRENO	R\$	R\$ 14.061,51
COMERCIALIZAÇÃO	R\$	
VALOR FINAL DO IMÓVEL	R\$	R\$ 14.061,51

Observações:

Para avaliação do imóvel em questão, foram pesquisados, nas imobiliárias de Barra Bonita, através da imprensa escrita, os valores médio do mesmo.

6 DECLARAÇÃO

Os avaliadores visitaram pessoalmente o local avaliado;
Os avaliadores não tem interesse em relação ao imóvel em questão;
O laudo foi elaborado e redigido pelos avaliadores, que são responsáveis pelas análises e conclusões apresentadas.

7 ENCERRAMENTO

A data base para efeito de cálculo dos valores apresentado é outubro / 2018, não havendo nenhuma alteração no valor de mercado, até a presente data.

Tendo efetuado a avaliação solicitada, encerro o presente laudo, e fico a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

A avaliação do imóvel feita junto as imobiliárias e a avaliação final pela comissão de avaliação do município, estão anexada no processo 6158/2020 de 25/08/2020.

Barra Bonita, 08 de setembro de 2020.

Paulo Sergio de Jesus

Secretario Municipal de Desenvolvimento Urbano
Engenheiro Civil registrado no CREA sob o n.º 5060438842

Donizeti Bernardino

Secretario Municipal de Gestão de Convênios

Mário Benedito Fregolente

Secretario Municipal de Controle Ambiental

LAUDO DE AVALIAÇÃO

NATUREZA:- Avaliação de Imóvel Rural.

LOCAL: Fazenda Riachuelo - Barra Bonita-SP.

REQUISITANTE: PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRA BONITA.

1.-DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Trata-se de uma gleba com área de 86.712,00 m² ou 3,58314 alqueires paulista de terra mista, com fácil acesso a Rodovia Barra Bonita - Jaú -SP -255 e estrada municipal rurais, localizada na área rural, no município da Estância Turística de Barra Bonita -SP.

2.-OBSERVAÇÕES:

Obs: foi constatado no local que a área tem uma topografia acidentada porem uma localização privilegiada de frente para a Rodovia Barra Bonita - Jaú.

A avaliação do bem em questão foi realizada conforme método comparativo mediante as transações de Imóveis Vendidos recentemente. Assim sendo o imóvel em questão atingiu o valor médio abaixo.

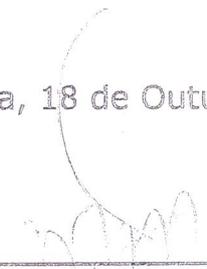
TOTAL DA AVALIAÇÃO

R\$ 115.000,00 (Cento e Quinze Mil Reais) o alqueire.

3.-ENCERRAMENTO:-

Encerramos o presente laudo, colocando-nos a inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessária.

Barra Bonita, 18 de Outubro de 2018.



MARCELO DE MELO
CRECI: 70.403 -F

CRECI SP: 29.875-J

Rua: Campos Salles, n.º 283 – centro - CEP: 17340-000 – Barra Bonita – SP
Telefones: (14) 3641-6699 / (14) 99792-4778 / (14) 98126-1698 / (14) 99649-5392

LAUDO DE AVALIAÇÃO

NATUREZA : IMÓVEL TERRENO

REQUISITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE BARRA BONITA - SP

1 – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

TERRENO IRREGULAR COM 86.712,00 M2

2 – OBSERVAÇÕES:

PARA A ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO FOI UTILIZADO O MÉTODO COMPARATIVO COM BASE DA OFERTA E PROCURA PARA VENDA

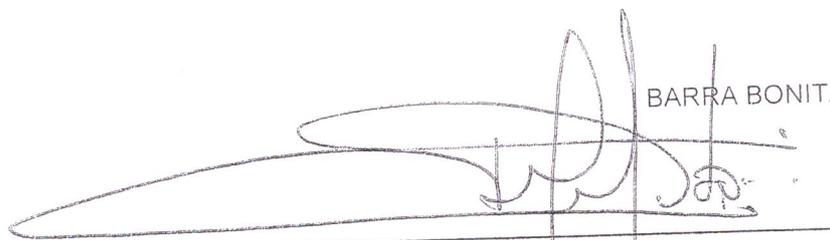
3 – VALORES

ESTIMA-SE O VALOR DE R\$ 1.35 (UM REAL E TRINTA E CINCO CENTAVOS) O METRO QUADRADO, TOTALIZANDO R\$ 117.061,20 (CENTO E DEZESSETE MIL E SESSSENTA E UM REAL E VINTE CENTAVOS). O VALOR DO IMÓVEL POR ALQUEIRE PAULISTA.

4 – ENCERRAMENTO:

ENCERRAMOS O PRESENTE LAUDO, COLOCANDO-NOS A INTEIRA DISPOSIÇÃO PARA QUAISQUER OUTROS ESCLARECIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIA.

BARRA BONITA 19 DE OUTUBRO DE 2018



ROBSON TADEU MACHADO DE OLIVEIRA

CRECI: 152.436 - F

LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

NATUREZA / ENDEREÇO DE IMÓVEL: AVALIAÇÃO DE VENDA

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BARRA BONITA – JAÚ (SP 255)

REQUISITANTE / PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

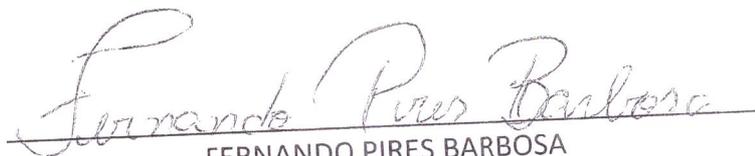
CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL: Uma gleba com área de 86.712,00 m² ou 3,58314 alqueires paulista de terra mista, localizada na RODOVIA BARRA BONITA – JAÚ (SP 255) em área rural, no Município de Barra Bonita.

PARÂMETROS: A avaliação dói realizada após a vistoria, levando-se em consideração e localização do imóvel, a preferência existente na lei de oferta dos imóveis parâmetros existentes na cidade.

VALOR AVALIADO PARA VENDA: Considerando a localização do imóvel e o estado geral, o valor do mesmo é de;

R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) o alqueire paulista.

Barra Bonita, 18 de Outubro de 2018.



FERNANDO PIRES BARBOSA

Corretor de Imóveis

CRECI: 101.810

(14) 99142.7101



22

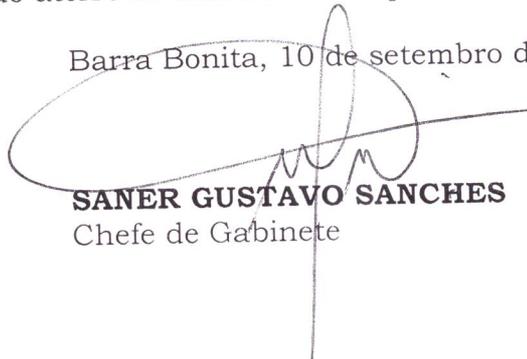
Processo n° **6.158/2020**

Do: **Gabinete do Prefeito**

Para: **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**

Considerando que o valor proposto pela Via Paulista S/A para a realização da desapropriação do trecho em questão, necessário que o feito retorne à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com cópia da escritura da desapropriação realizada pelo município, a fim de que diga sobre eventuais problemas na instalação do aterro de inertes municipal.

Barra Bonita, 10 de setembro de 2020.

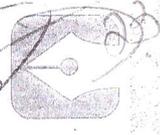

SANER GUSTAVO SANCHES
Chefe de Gabinete

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

BARRA BONITA - SP
COMARCA DE BARRA BONITA
JOÃO BENJAMIN

Livro 254
Pág. 029

TABELIÃO DE NOTAS E
PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
BARRA BONITA - SP
ALESSANDRO ALVES PEREIRA
Substituto do Tabelião



ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL

Valor da desapropriação: R\$ 427.278,37

SAIBAM quantos a presente escritura pública de Desapropriação Amigável virem que, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (17/10/2019), nesta cidade e comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo, em cartório, perante mim Substituto do Tabelião que esta subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTE EXPROPRIADA**, a : **NOVA AGRÍCOLA PONTE ALTA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.604.621/0001-38, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1327, 2º andar, sala 07, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-011, com Estatuto Social consolidado por assembleia geral extraordinária, realizada em 15/12/2008, registrada na JUCESP, sob nº 35300364759, do qual se guarda cópia nestas notas, juntamente com atas de eleições da atual diretoria, datadas de 04/01/2016 e 21/09/2016, arquivadas na JUCESP, sob nºs 93.547/16-0 e 487.426/16-2, em 01/03/2016 e 10/11/2016, respectivamente; a ficha cadastral completa da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, de 14/10/2019, referente ao **NIRE 35.300.364.759**, bem como o comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ/MF, de 14/10/2019, na pasta própria nº 20, sob nº de ordem: 27, ora representada por seus diretores **Débora Ferreira**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 20.310.806-1, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 149.282.048-24, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 2º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011; e **Marcio Yassuhiro Iha**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.384.717-1/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 153.066.718-61, ambos com endereço comercial na sede da empresa, nos termos do art. 12 do Estatuto Social; e, de outro lado, como **OUTORGADO EXPROPRIANTE**, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 46.172.888/0001-40, ora representada pelo seu Prefeito, **JOSÉ LUÍS RICCI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG/SSP/SP nº 9.605.201, inscrito no CPF/MF sob nº 015.162.788-60, residente e domiciliado nesta cidade de Barra Bonita, na Rua Jacob Chalita, nº 603, Vila Operária, meus conhecidos, do que dou fé. E, perante mim, pela outorgante expropriada, na forma aqui representada, foi dito o seguinte: **1º)- DA TOTALIDADE DO IMÓVEL - Que** a justo título é legítima possuidora e proprietária do seguinte bem imóvel: **Imóvel rural denominado “Fazenda Riachuelo – Gleba I Remanescente”**, situado neste município e comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo, com a área de **704,4093 hectares** ou **291,0782 alqueires paulista**, com as seguintes divisas e confrontações: tem seu início no marco 31 (trinta e um), cravado na cerca que é canto da divisa com a fazenda Pirajá, de propriedade da Usina da Barra S/A - Açúcar e Álcool, seguindo, daí, até o marco 35/A (trinta e cinco A), com os seguintes rumos e distâncias: 31-32 SW 37º 03'e 113,52 metros; 32-33 SW 35º29' e 130,31 metros, 33-34 SW 43º06' e 52,46 metros e 34-35/A SW 37º 00' e 231,00 metros, confrontando neste trecho com propriedade do Sr. Luiz Schiavo; deste ponto a divisa deflete a direita e segue até o marco 44 (quarenta e quatro), com os seguintes rumos e distâncias: 35/A-36 NW 53º20' e 138,00 metros, 36-37 NW 55º56' e 108,37 metros, 37-38 NW 53º24' e 113,20 metros 38-39 NW 53º 36' e 131,56 metros, 39-40 NW 55º 24' e 52,27 metros, 40-41 NW 56º40' e 114,52 metros, 41-42 NW 53º35' e 37,40 metros, 42-43 NW 61º32' e 244,27 metros e 43-44 NW 58º59' e 70,19 metros, confrontando neste trecho com propriedade do Sr. Luiz Schiavo; deste ponto a divisa deflete a esquerda e segue até o marco 49 (quarenta e nove), com os seguintes rumos e distâncias: 44-45 SW 32º 48' e 66,84 metros, 45-46 SW 31º 34' e 69,86 metros, 46-47 SW 32º48' e 82,94 metros, 47-48 SW 32º53' e 53,60 metros e 48-49 SW 34º01' e 83,11 metros, confrontando neste trecho com propriedade do Sr. Luiz Schiavo; deste ponto a

REPÚBLICA DE BARRA BONITA
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADIÇÃO, RASURA O EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

BARRA BONITA - SP
COMARCA DE BARRA BONITA
JOÃO BENJAMIN

Livro 254
Pág. 031

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
BARRA BONITA - SP
ALESSANDRO ALVES PEREIRA
Substituto do Tabelião

435,681 metros, até o ponto 112/B (cento e doze B); deste ponto a divisa deflete a esquerda e segue até o ponto 112/D (cento e doze D), com os seguintes rumos e distâncias: 112/B-112/C NE 52°47'42" e 217,513 metros, 112/C-112/D NE 41°22'05" e 111,892 metros, confrontando do ponto 112 (cento e doze) ao 112/D (cento e doze D), com a Fazenda Riachuelo - Gleba "C"; deste ponto a divisa deflete a direita e segue até o marco 124 (cento e vinte e quatro) com os seguintes rumos e distância: 112/D-115 SE 67°35' E 140,19 metros, 115-116 SE 62°48' e 79,39 metros, 116-117 SE 79°09' e 98,98 metros, 117-118 SE 69°39' e 99,12 metros, 118-119 SE 83°02' e 123,48 metros, 119-120 SE 63°35' e 127,87 metros, 120-121 SE 61°51' e 100,72 metros, 121-122 SE 62°27' e 101,33 metros, 122-123 SE 62°03' e 84,16 metros e 123-124 SE 62°16' e 103,18 metros, confrontando nesse trecho com a Estrada Municipal BRB 310; deste ponto a divisa deflete à direita e segue pelos marcos intermediários até o marco 31 (trinta e um), ponto de partida desta descrição, com os seguintes rumos e distâncias: 124-82 SW 42°39' e 82,79 metros, 82-83 SW 44°00' e 83,60 metros, 83-84 SW 27°09' e 112,20 metros, 84-85 SW 44°59' e 88,79 metros, 85-86 SW 41°01' e 92,76 metros, 86-78 SW 35°46' e 134,67 metros, 78-79 SW 33°42' e 167,16 metros, 79-80 SW 35°43' e 127,78 metros, 80-81 SW 36°05' e 118,38 metros, 81-32 SW 37°17' e 144,00 metros, 32-33 SW 35°11' e 96,40 metros, 33-34 SW 20°57' e 79,18 metros, 34-35 SW 12°43' e 84,14 metros 35-36 SW 62°53' e 63,11 metros, 36-37 SW 82°11' e 121,70 metros, 37-38 SW 78°12' e 68,71 metros, 38-39 SW 78°29' e 94,11 metros, 39-40 SW 70°06' e 91,73 metros, 40-41 SW 68°37' e 90,12 metros, 41-42 SW 69°33' e 83,77 metros, 42-43 SW 74°40' e 92,17 metros, 43-44 SW 45°03' e 100,37 metros, 44-45 SW 36°21' e 66,74 metros, 45-46 SW 36°52' e 77,71 metros, 46-02 SW 36°45' e 75,50 metros, 02-01 SW 37°38' e 113,21 metros, 01-31 SW 37°32' e 117,51 metros, confrontando neste trecho com a Fazenda Pirajá, de propriedade da Usina da Barra S/A- Açúcar e Álcool, encerrando uma área de **704,4093 hectares** ou **291,0782 alqueires paulista**; imóvel esse havido por CISÃO PARCIAL da empresa AGRÍCOLA PONTE ALTA S.A., conforme Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 15/12/2008, arquivada na JUCESP sob nº 35300364775, em 30/12/2008, e publicação no D.O.E., edição de 06/05/2009, págs. 07/10 e 15/18, objeto da **Av. 6 da Matrícula nº 20.810**, livro 02, Reg. Geral, do Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Barra Bonita (SP). **SICAR-SP, número: 35053020200133 e SICAR-Federal, número: SP-3505302-E6434D1A60F74F94ACA2AA7A45DB0D45**. O imóvel acima descrito acha-se cadastrado no **INCRA**, juntamente com outras áreas contíguas, sob nº **622.028.003.840-9**, conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR 2018, ora exibido, devidamente quitado, onde se lê: "Nome do imóvel: Fazenda Riachuelo. Área total (ha): 2.758,7375. Indicação para localização do imóvel: Rod Estadual SP 255 B Bonita - Jaú. Município sede do imóvel: Barra Bonita/SP; módulo rural (ha): 8,00; nº módulos rurais: 308,07; módulo fiscal: 14,00; nº módulos fiscais: 197,0527; fração mínima de parcelamento (ha): 2,00; área do imóvel rural (ha): 2.721,9727; posse a justo título: 159,7200; posse por simples ocupação: 0,00; área medida: 2.758,7375; Dados do Declarante: Nome - Nova Agrícola Ponte Alta S/A; CNPJ: 10.604.621/0001-38; número do CCIR: 21204173194. Exibiu-me ainda, a outorgante expropriada, a) Certidão Positiva com Efeitos Negativa de Débitos de Imóvel Rural, expedida pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal, via internet, relativa ao imóvel supra, sob nº 257B.4972.6D67.3C9F, emitida às 16:47:27 do dia 08/08/2019, válida até 04/02/2020, corroborada pela Declaração do ITR/2018, acompanhada do recibo de entrega da mesma, recebida via internet pelo agente receptor Serpro, em 26/09/2018, às 17:52:25h (0264729250), onde se lê: **NIRF nº 0.250.517-7**. Área Total do Imóvel: 3.487,40ha. **Valor total do imóvel: R\$ 110.137.546,83** (8,6712 ha = R\$ 273.850,05); b) Certidão Negativa de Débitos do Ibama, em nome: Nova Agrícola Ponte Alta S/A., nº 10949054; emitida na página www.ibama.gov.br, em 16/10/2019, válida até 15/11/2019. Sobre o imóvel supra descrito pesa **Servidão de Passagem** inscrita sob nº 136, fls. 61, Livro 4-A, de Registros Diversos do CRI-Barra Bonita/SP, transportada por remissão para a Av.1/M.20240, e constante da Av.1/M.20810, da citada Serventia. **2º)**- Que dito imóvel se acha inteiramente livre e

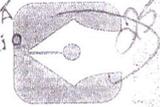
REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUANDO NÃO ADULTERADO, FALSADO O ORIGINAL, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

BARRA BONITA - SP
COMARCA DE BARRA BONITA
JOÃO BENJAMIN

Livro 254
Pág. 033

TABELIÃO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
BARRA BONITA - SP
ALESSANDRO ALVES PEREIRA
Substituto do Tabelião



96/B (noventa e seis B) com a Fazenda Riachuelo - Gleba "B" de propriedade da Cerba - Cerâmica da Barra Ltda.; deste ponto a divisa deflete a direita e segue pela deferida linha divisória com o DER (Departamento de Estradas e Rodagem) com rumo NE 15º19'55" e 957,412 metros até o marco 96 A-10 (noventa e seis A dez), confrontando neste trecho com a rodovia SP 255; deste ponto a divisa deflete a direita e segue até o marco 96A (noventa e seis A), com os seguintes rumos e distâncias: 96 A-10 até 96 A-9 com NE 84° 19 '02" e 99,71 metros, 96 A-9 até 96 A-8 com NE 83° 38 '09" e 199,02 metros, 96 A-8 até 96 A-7 com NE 54° 27' 20" e 10,71 metros, 96 A-7 até 96 A-6 com NE 61° 24' 59" e 5,88 metros, 96 A-6 até 96 A-5 com NE 83° 14' 33" e 16,11 metros, 96 A-5 até 96 A-4 com SE 87° 32' 15" e 37,03 metros, 96 A-4 até 96 A-3 com SE 77° 19' 40" e 61,07 metros, 96 A-3 até 96 A-2 com NW 35°57' 40" e 79,21 metros, 96 A-2 até 96 A com NW 37° 14' 05" e 427,09 metros, confrontando neste trecho com a Gleba Remanescente 1 B; deste ponto a divisa deflete a direita e segue até o marco 103/A (cento e três A), com os seguintes rumos e distâncias: 96/A-97 NE 81°34' e 90,00 metros, 97-98 NE 80°54' e 93,20 metros, 98-99 NE 80°37' e 122,17 metros, 99-100 NE 78°18' e 75,93 metros, 100-101 NE 86° 26' e 75,16 metros, 101-102 SE 48°55' e 114,71 metros, 102-103 SE 54° 08' e 85,96 metros e 103-103/A SE 74°01' e 50,00 metros , confrontando neste trecho com a Estrada Municipal BRB 310; deste ponto a divisa deflete à direita com ângulo interno de 90º e 50,00 metros, até o marco 103/B (cento e três B); deste ponto deflete a esquerda com um ângulo interno de 90º0' e 40,00 metros, até a estaca 103/C (cento e três C); deste ponto deflete a esquerda com um ângulo interno de 90º00' e 50,00 metros até a estaca 104 (cento e quatro), confrontando neste trecho com a Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações; deste ponto a divisa deflete a direita e segue até o ponto 112 (cento e doze), com os seguintes rumos e distâncias : 104-105 SE 80°56' e 98,80 metros, 105-106 SE 71°44' e 100,17 metros, 106-107 SE 66°46' e 148,15 metros, 107-108 SE 72°38' e 110,54 metros, 108-109 SE 68°34' e 128,96 metros 109-110 SE 62°37' e 99,97 metros, 110-111 SE 50°51' e 94,95 metros, 111-112 SE 48°25' e 165,91 metros, confrontando neste trecho com a Estrada Municipal BRB 310; deste ponto a divisa deflete a direita e segue pela lateral esquerda de um carreador com rumo SW 54°19'15" e 282,207 metros, até o ponto 112/A (cento e doze A); deste ponto a divisa deflete a esquerda e segue pela lateral esquerda de um carreador com rumo SE 71°27'53" e 435,681 metros, até o ponto 112/B (cento e doze B); deste ponto a divisa deflete a esquerda e segue até o ponto 112/D (cento e doze D), com os seguintes rumos e distâncias: 112/B-112/C NE 52°47'42" e 217,513 metros, 112/C-112/D NE 41°22'05" e 111,892 metros, confrontando do ponto 112 (cento e doze) ao 112/D (cento e doze D), com a Fazenda Riachuelo - Gleba "C"; deste ponto a divisa deflete a direita e segue até o marco 124 (cento e vinte e quatro) com os seguintes rumos e distância: 112/D-115 SE 67°35' E 140,19 metros, 115-116 SE 62°19'48" e 79,39 metros, 116-117 SE 79°09' e 98,98 metros, 117-118 SE 69°39' e 99,12 metros, 118-119 SE 83°02' e 123,48 metros, 119-120 SE 63°35' e 127,87 metros, 120-121 SE 61°51' e 100,72 metros, 121-122 SE 62°27' e 101,33 metros 122-123 SE 62°03' e 84,16 metros e 123-124 SE 62°16' e 103,18 metros, confrontando nesse trecho com a Estrada Municipal BRB 310; deste ponto a divisa deflete à direita e segue pelos marcos intermediários até o marco 31 (trinta e um), ponto de partida desta descrição, com os seguintes rumos e distâncias: 124-82 SW 42°39' e 82,79 metros, 82-83 SW 44°00' e 83,60 metros, 83-84 SW 27°09' e 112,20 metros, 84-85 SW 44°59' e 88,79 metros, 85-86 SW 41°01' e 92,76 metros , 86-78 SW 35°46' e 134,67 metros, 78-79 SW 33°42' e 167,16 metros, 79-80 SW 35°43' e 127,78 metros, 80-81 SW 36°05' e 118,38 metros, 81-32 SW 37°17' e 144,00 metros, 32-33 SW 35°11' e 96,40 metros , 33-34 SW 20°57' e 79,18 metros, 34-35 SW 12°43' e 84,14 metros 35-36 SW 62°53' e 63,11 metros, 36-37 SW 82°11' e 121,70 metros, 37-38 SW 78°12' e 68,71 metros, 38-39 SW 78°29' e 94,11 metros, 39-40 SW 70°06' e 91,73 metros, 40-41 SW 68°37' e 90,12 metros, 41-42 SW 69°33' e 83,77 metros, 42-43 SW 74°40' e 92,17 metros, 43-44 SW 45°03' e 100,37 metros, 44-45 SW 36°21' e 66,74 metros, 45-46 SW 36°52' e 77,71 metros, 46-02 SW 36°45' e 75,50 metros, 02-01 SW 37°38' e 113,21 metros, 01-31 SW



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

BARRA BONITA - SP
COMARCA DE BARRA BONITA
JOÃO BENJAMIN

Livro 254
Pág. 035

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
BARRA BONITA - SP
ALESSANDRO ALVES PEREIRA
Substituto do Tabelião

Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e Secretaria do Meio Ambiente, bem como providenciará a realização do Georreferenciamento e os registros e averbações necessários para a regularização do imóvel perante o Oficial de Registro de Imóveis competente; e, que serão de responsabilidade exclusiva da **OUTORGANTE EXPROPRIADA** todas as despesas decorrentes do processo de regularização ambiental, incluindo eventuais pagamentos pela aquisição de áreas para compensação de Reserva Legal e Preservação Permanente, nos termos da legislação ambiental em vigor, bem como as despesas decorrentes do Georreferenciamento do imóvel. **7º)**- Declara mais a **OUTORGANTE EXPROPRIADA** que que procederá o Georreferenciamento e a regularização da área desapropriada descrita na alínea “b” do item 3º (terceiro), a atualização do cadastro do imóvel perante o INCRA e a Receita Federal do Brasil, compreendo todos os atos necessários à atualização de suas informações, tendo em vista sua individualização. Ficará a cargo do **OUTORGADO EXPROPRIANTE**, o cancelamento do cadastro do imóvel no INCRA e na Receita Federal do Brasil, caso haja conversão da característica do imóvel de rural para urbano, bem como a inscrição do imóvel na administração pública municipal. **8º)**- Declarou o **OUTORGADO EXPROPRIANTE**, que nos termos do subitem 4.1 do Termo de Ajustamento de Conduta Aditivo, firmado perante o Ministério Público, aos 14 de fevereiro de 2019, a RAÍZEN ENERGIA S.A., obriga-se a adimplir todas as despesas necessárias à lavratura da escritura de desapropriação amigável do imóvel, ao registro da escritura no Oficial de Registro de Imóveis e ao georreferenciamento da área desapropriada. **9º)**- A **OUTORGANTE EXPROPRIADA**, por seus representantes legais, declarou, expressamente, que não há ações reais e pessoais reipersecutórias, nem qualquer outro ônus de natureza real, vinculando o imóvel objeto da presente, nos termos e para os fins da Lei Federal nº 7.433/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240/86, e apresentou-me, neste ato, para fins do artigo 47, da Lei 8.212, de 24/07/1991, alterado pelo Decreto 3.048, de 06/05/1999, Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida na página da Secretaria da Receita Federal, em 12/08/2019, às 17:24:56, válida até 08/02/2020, sob nº F1E7.A743.A6BF.8C99, arquivada nestas notas, na pasta própria nº 03, sob nº de ordem: 191. Pelo **OUTORGADO EXPROPRIANTE**, na forma aqui representado, foi-me dito, que aceitava a presente desapropriação e esta escritura em todos os seus expressos termos, deixando de exibir guia de ITBI “inter vivos”, pela não incidência do mesmo, e, que dispensava a apresentação de certidões de feitos em trâmite, relativa ao imóvel que ora adquire, nos termos e para os fins do art. 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 7433/85. **10º)**- O **OUTORGADO EXPROPRIANTE** por meio desta cláusula mandato, nomeia e constitui a **OUTORGANTE EXPROPRIADA**, acima qualificada, como sua procuradora, com o fim especial e único de comparecer em escrituras de retificação e ratificação desta escritura, porventura necessárias, exclusivamente em razão decorrente de exigências eventualmente formuladas pelo Oficial de Registro de Imóveis, de modo a possibilitar o registro da presente escritura, bem como perante INCRA e Receita Federal para fins de atualização de cadastro e de georreferenciamento, desde que não sejam alteradas as condições, objeto e valores aqui ajustados, praticando, enfim, todo e qualquer ato que for preciso ao bom cumprimento deste mandato, podendo, inclusive, substabelecer, no todo ou em parte. A **OUTORGANTE EXPROPRIADA** exibiu-me, neste ato, nos termos do art. 642-A, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 12.440/2011, atentos à Recomendação nº 03, de 15/03/2012, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e Provimento CG nº 08/2012, as seguintes certidão negativa de débitos trabalhistas: nº 186549509/2019, expedida em data de 16/10/2019, com validade até 12/04/2020, arquivada nestas notas, na pasta de certidões de ações reais e pessoais reipersecutórias, nº 14, sob nº de ordem: 156. Exibiu-me ainda, a mesma **OUTORGANTE EXPROPRIADA**, **Relatório Negativo de Consulta de Indisponibilidade**, código: ea17.bac1.8e9a.0218.dbb1.a48c.42a9.8701.070b.6c00, extraído do site





Processo nº **6.158/2020**

Da: **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**

Para: **Gabinete do Prefeito**

Em atendimento ao determinado pelo Gabinete do Prefeito, temos a informar que a desapropriação sugerida pela Via Paulista S/A não trará qualquer alteração no projeto de instalação do aterro de inertes do Município, pois o trecho que será desapropriado é limítrofe à área da SP 255 e da BRB 322.

Nesse sentido, esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano não vê qualquer impedimento à instalação do referido dispositivo viário, eis que não trará qualquer interferência na instalação do aterro de inertes municipal.

Barra Bonita, 15 de setembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE JESUS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



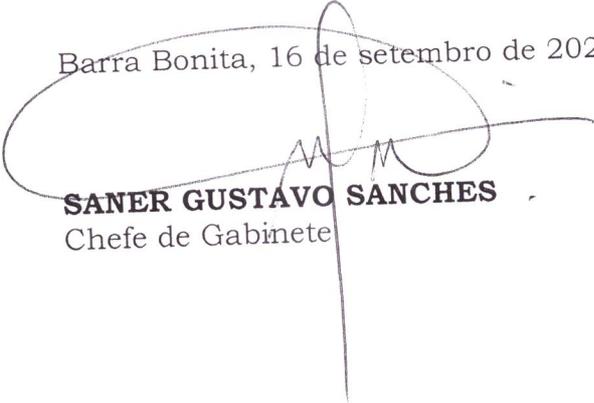
Processo nº **6.158/2020**

Do: **Gabinete do Prefeito**

Para: **Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

Diante da resposta apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no que se refere à possibilidade da desapropriação sugerida, sem prejuízo à instalação do aterro de inertes, encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para análise da legalidade e viabilidade do atendimento do pedido.

Barra Bonita, 16 de setembro de 2020.


SANER GUSTAVO SANCHES
Chefe de Gabinete



Processo n° 6.158/2020

Da: **Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

Para: **Gabinete do Prefeito**

Trata-se de proposta para desapropriação da Via Paulista S/A, de uma área de propriedade do Município de cerca de 2.899,28m², onde se pretende a instalação do aterro de inertes municipal.

A proposta foi enviada com uma minuta de acordo para desapropriação, fls. 03/10, cópia do diário oficial que decretou de utilidade pública o trecho em questão, fls. 11 e cópia do projeto, fls. 12.

Encaminhado os autos à comissão de avaliação, verificou-se que o preço proposto pela desapropriação é compatível, eis que é até superior ao valor pago pelo município quando da aquisição da área.

Ato seguinte o processo foi encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano que informou que a desapropriação em questão em nada atrapalhará a instalação do aterro de inertes municipal.

Na sequência, o feito foi encaminhado à esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos a fim de analisar a legalidade e viabilidade do atendimento do pedido.

É o processado até agora. Passamos a analisar a desapropriação.

Como regra, a desapropriação pode ter por objeto qualquer bem móvel ou imóvel, corpóreo ou incorpóreo, susceptível de valoração patrimonial. Ademais, admite-se que a desapropriação recaia sobre o espaço aéreo, o subsolo, as ações, cotas ou direitos de qualquer sociedade, conforme a leitura do artigo 2° do Decreto-Lei n° 3.365/41:

Art. 2° Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.



Portanto, dentre os bens desapropriáveis, verificamos a possibilidade da desapropriação de bens públicos, porém, a Lei Geral de Desapropriações estabelece limites e condições à luz do disposto no artigo 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941:

§ 2º Os bens do domínio dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios poderão ser desapropriados pela União, e os dos Municípios pelos Estados, mas, em qualquer caso, ao ato deverá preceder autorização legislativa.

Através da leitura do artigo supramencionado, verifica-se que a União pode desapropriar bens do Estado, do Distrito Federal, dos Municípios, dos Territórios e os Estados somente podem desapropriar bens dos Municípios.

Nesse sentido, podemos citar o ensinamento de José dos Santos Carvalho Filho:

“A despeito de não ser reconhecido qualquer nível de hierarquia entre os entes federativos, dotados todos de competências próprias alinhados no texto constitucional, a doutrina admite a possibilidade de desapropriação pelos entes maiores ante o fundamento da preponderância do interesse, no qual está no grau mais elevado o interesse nacional, protegido pela União, depois o regional, atribuído aos Estados e Distrito Federal e, por fim, o interesse local, próprio dos municípios”. (CARVALHO FILHO, 2011, p. 755).

No presente caso, verificamos que a Via Paulista S/A é concessionário de serviço público do Estado de São Paulo, na medida em que é detentora da concessão da Rodovia SP 255, também conhecida como Rodovia dos Calçados, sendo que a desapropriação em questão é para a instalação de dispositivo viário (viaduto), em virtude da duplicação do trecho compreendido entre Jaú e Barra Bonita.

Assim, verificamos que o requisito está preenchido, eis que a desapropriação é feita por concessionária de serviço público do Estado.

Além disso, a possibilidade de desapropriação de bens públicos está vinculada a outro pressuposto, em especial quando realizada de forma administrativa, qual seja, a autorização legislativa.

A Lei Orgânica do Município de Barra Bonita, notadamente em seu artigo 31, “a”, VIII, prevê que compete à Câmara Municipal de Barra Bonita, autorizar o município a alienar qualquer bem imóvel, conforme podemos observar:



Artigo 31 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e, especialmente:

...

a) - Os vereadores deverão votar:

...

VIII - autorizar a alienação de bens imóveis;

A desapropriação de forma amigável, de certa forma, se assemelha à alienação do imóvel, sendo que, por esse motivo, é necessário que seja precedido de autorização legislativa para que seja realizada.

Dessa forma, está demonstrado o interesse público consistente na instalação de um dispositivo viário para cruzamento da SP 255 que passará por duplicação, é o caso de que, caso haja conveniência administrativa, ser deferido o pedido precedido de autorização legislativa.

Barra Bonita, 29 de setembro de 2020.

LOURIVAL ARTUR MORI

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



33

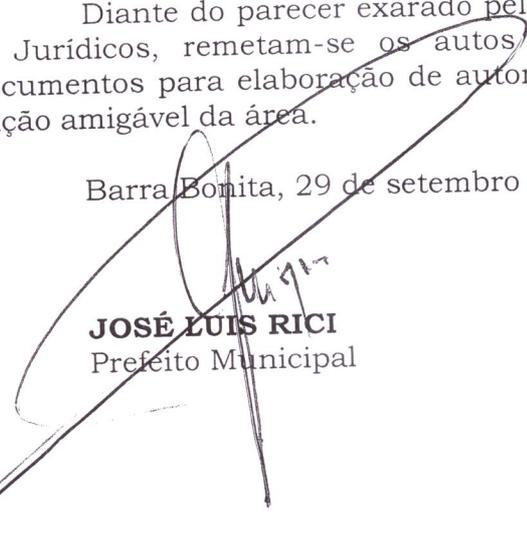
Processo n° **6.158/2020**

Do: **Gabinete do Prefeito**

Para: **Departamento de Gestão de Documentos**

Diante do parecer exarado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, remetam-se os autos ao Departamento de Gestão de Documentos para elaboração de autorização legislativa para a desapropriação amigável da área.

Barra Bonita, 29 de setembro de 2020.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal